



INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
SIG Quadra 04, Lote 327, Edifício Villa Lobos - 2º Andar, Ala A - Bairro Setor de Indústrias Gráficas, Brasília/DF, CEP 70610-908
Telefone: @telefone_unidade@ e Fax: @fax_unidade@ - www.inep.gov.br

CONTRATO Nº 04/2017

Processo nº 23036.002817/2016-86

Unidade Gestora: [Coordenação Geral de Recursos Logísticos - CGRL](#)

Contrato N.º 04/2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2017 QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, E DO OUTRO LADO A EMPRESA **MINÁGUA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA.**

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 04, Lote 327 – Edifício Villa Lobos, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº **01.678.363/0001-43**, neste ato representado pela sua Diretora de Gestão e Planejamento, Sra. **EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS**, nomeada pela Portaria/CCPR nº 378, de 14/04/2016, publicada no DOU de 15/04/2016, e com delegação de competência para a prática do ato administrativo definida na Portaria nº 55 de 09/03/2015, publicada no DOU de 10/03/2015, portador da Carteira de Identidade nº 807.289, SSP/DF, CPF nº 324.838.131-00, com endereço no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 04, Lote 327 – Edifício Villa Lobos, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a **MINÁGUA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [digite aqui o CNPJ], estabelecida à [digite aqui o endereço completo da empresa], doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora **DULCINEIA BOTREL ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 1.532.754 expedida pela SSP-DF e do CPF nº 245.755.341-53, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela [Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993](#), da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 observado o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11/01/2012 ;na Instrução Normativa nº 205, de 8 de abril de 1988; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto nº 8.250 de 23 de maio de 2014; no artigo 4º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990; Resolução RDC - N.173 de 13 de setembro 2006, da ANVISA, Decreto nº 7.746 de 5 de junho de 2012; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, com suas alterações; do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, com suas alterações; a Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, a Portaria Normativa nº 16, de 24 de maio de 2010 do Ministério da Agricultura, Pecuária e abastecimento, legislação correlata e pelo Edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 15/2016** MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, Processo 23000.027515/2016-86, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento e entrega de ÁGUA MINERAL ou ÁGUA POTÁVEL DE MESA, própria para o consumo humano, para atender às necessidades do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC, como o ÓRGÃO GERENCIADOR e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, durante o exercício

de 2017, de acordo com as especificações e quantidades contidas neste instrumento, no termo de referência e seus encartes, Edital do Pregão Eletrônico Nº. **15/2016**, e Proposta da **CONTRATADA**, que são partes integrantes deste **CONTRATO** como se nele transcritos estivessem.

1.2. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação, a Proposta da **CONTRATADA** e demais elementos constantes do referido processo.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO, DOS QUANTITATIVOS, DO LOCAL E DOS PRAZOS DE ENTREGA DO PRODUTO**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - ÁGUA MINERAL OU ÁGUA POTÁVEL DE MESA:

a) Características do Produto: Água Mineral – Sem Gás – Garrações de 20 Litros, mineral ou potável de mesa, própria para o consumo humano, sem a presença de impurezas no seu conteúdo, contendo na sua embalagem o nome da mineradora, da fonte, da distribuidora, suas características físico-químico, a data de envasamento e o prazo de validade.

b) Embalagem/Validade: Os garrações para acondicionar Água Mineral ou Água Potável de Mesa, de propriedade da Contratada, devem obedecer à legislação vigente de acordo com as normativas do Ministério da Saúde e da ANVISA. Além disso, deverão apresentar condição de uso, ou seja, sem vazamentos, rachaduras ou qualquer outra forma de deformidade que modifique as características do seu conteúdo, de forma a torná-lo impróprio ao consumo humano.

c) Os garrações devem ser do tipo PET – retornáveis e resistentes com capacidade de acondicionar 20 litros, fabricados com resina virgem de Polietileno, Policarbonato e Polipropileno ou outro material que atenda às exigências da NBR 14.222/2013, sobretudo no que se refere à transparência do garração, fundo texturizado com data de fabricação a partir de dezembro de 2016, em conformidade com as especificações da ANVISA, a data de sua fabricação não poderá ser superior a 01 (um) ano, estar em conformidade com a norma NBR 14.638 e Portaria DNPM nº 358/2009 e devem vir com lacre de segurança e rótulo padrão, individualmente, acompanhados de Lenço para Assepsia – Tipo Sachet e proteção com Camisa Plástica – tipo saco em polietileno de alta densidade fina natural – Med. 480X450X0, 003MM.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A estimativa anual de aquisição por parte do **CONTRATANTE** é a discriminada na tabela abaixo:

| PRODUTO | ESTIMATIVA ANUAL |
|--|---|
| Água mineral sem gás ou água potável de mesa | 240.000 (duzentos e quarenta mil mil) litros, acondicionada em 12.000 (doze mil) garrações com capacidade de 20 (vinte) litros cada – Elemento de Despesa: 33.90.30 |

a) Ressalta-se que a quantidade estimada serve apenas como referencial, não representando qualquer fonte de obrigação do **CONTRANTE** para com a **CONTRATADA**, em efetuar a aquisição em sua totalidade.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O produto deverá ser entregue as expensas da **CONTRATADA**, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste Instrumento, no Termo de Referência e na Proposta Comercial, nos endereços constantes do Encarte “C” do Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O prazo de entrega do produto será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão, via fax ou e-mail, da solicitação do produto pelo Setor de Almoxarifado.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos deste Instrumento e do Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Os produtos rejeitados deverão ser substituídos por outro dentro das especificações exigidas, arcando com todos os custos a **CONTRATADA**. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará pela guarda, armazenamento e danos causados a produtos rejeitados.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

Os produtos deverão ser fornecidos, por demanda e consoante subcláusula quarta a seguir, somente após a emissão de Ordem de Fornecimento (Encarte B do Termo de Referência) por parte da **CONTRATANTE**, acompanhada da respectiva Nota de Empenho.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os produtos deverão obedecer às normas e especificações da ABNT, Normas do MERCOSUL e Normas da ISO, no que se refere à qualidade, conforme o aplicável.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Todas as despesas de frete/embalagem, impostos, encargos incidentes deverão ser incluídos no preço da proposta e, em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão de Nota Fiscal/Fatura.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os produtos deverão ser fornecidos em perfeitas condições de uso e produtividade.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A periodicidade dos pedidos deverá ser quadrimestral, podendo ser antecipados nas excepcionalidades. O primeiro pedido será de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total estimado por item após a homologação do certame licitatório.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Para os demais pedidos não poderão ser efetuados no percentual inferior a 25% do total do item. No caso de haver resíduo final ao término do contrato este poderá constituir pedido independente da porcentagem existente.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A

critério da **CONTRATANTE**, a avaliação da qualidade da água será feita por amostragem e métodos de análise a cada lote entregue, ficando os custos dos laudos por conta da **CONTRATADA**, conforme instituído no item 5.2 do Termo de Referência.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

4.1. O recebimento do objeto deste Contrato se dará conforme o disposto nos artigos 69, 73 e 76, da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas a seguir discriminadas:

a) provisoriamente, no prazo de até 2 (dois) dias corridos a partir do recebimento do produto, mediante termos próprios, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação prevista neste Termo de Referência;

b) definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório, mediante atesto de nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os Encartes “D” e “E” do Termo de Referência especificam modelos para os recebimentos do tipo provisório e definitivo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Em caso de não conformidade, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nessa hipótese, o item, objeto deste Contrato será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias, quando se realizarão novamente as verificações em conformidade com a Cláusula Segunda deste Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso a substituição não ocorra em até 05 (cinco) dias, ou caso o novo produto também seja rejeitado, estará à **CONTRATADA** incorrendo em atraso na entrega, sujeita a aplicação das sanções previstas em Lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará pela guarda, armazenamento e danos causados a produtos rejeitados, sendo que os custos da substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente a expensas da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - À **CONTRATADA** caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento definitivo, submetendo as etapas impugnadas à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, sendo que os custos da substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente a expensas da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O recebimento não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito desempenho do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS**

A **CONTRATADA** será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos porventura entregues em desacordo com as especificações deste contrato e do Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Na substituição de produtos não conformes, a reposição será por outro com características técnicas iguais ou superiores, sem custo adicional para o **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A garantia dos produtos consiste na obrigação por parte da **CONTRATADA**, em cumprir todas as determinações previstas na **Lei nº 8.078, de 11/09/1990** – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. Designar servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, podendo este recusá-lo ou solicitar que seja refeito ou substituído qualquer deles que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas neste Instrumento e no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O responsável pela fiscalização do Contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas de serviço para fins de pagamento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A conformidade dos produtos a serem adquiridos deverá ser verificada conjuntamente com o documento da **CONTRATADA** que contenha a relação detalhada desses, de acordo com o estabelecido neste Contrato e no Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: quantidade, marca e qualidade.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A presença da Fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

7.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Instrumento e do Termo de Referência em quantidades, características e prazos mediante apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado; nos termos do **§ 4º do art. 30 da Lei nº 8.666/93**.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Compete ao **CONTRATANTE**:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, assim como atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite.
2. Efetuar o pagamento na forma e nos prazos convencionados neste contrato e no Termo de Referência;
3. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
5. Comunicar à **CONTRATADA** as eventuais irregularidades observadas na entrega dos produtos para adoção das providências saneadoras; e
6. Acompanhar a entrega do produto, por meio do Setor de Almoxarifado, a quem caberá também todos os contatos com a **CONTRATADA**.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Compete à **CONTRATADA**:

1. Fornecer os produtos nos endereços especificados no Encarte “C” do Termo de Referência, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas neste Instrumento e no Termo de Referência.

2. Assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

3. Substituir os produtos entregues eventualmente não conformes com as especificações ou que apresentarem eventual alteração de suas características dentro de seus prazos de validade, quando for o caso, sem qualquer ônus adicional para **CONTRANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da notificação de não conformidade com os termos exigidos neste Contrato e no Termo de Referência.

4. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

5. Providenciar para que os produtos sejam entregues em bom estado de conservação/limpeza, adequados ao uso imediato e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria.

6. Comprometer-se quanto ao fornecimento de água, a assumir total responsabilidade pelos garrafões utilizados, ficando sob seu ônus o transporte, a entrega nos locais determinados, o recolhimento, além de se responsabilizar pela reposição em decorrência de eventuais danos que possam ocorrer com os vasilhames, inclusive durante a utilização nas áreas do **CONTRATANTE** se comprovada à responsabilidade da empresa, sem que isso implique custo adicional para o **CONTRATANTE**. Cabe salientar que em nenhuma hipótese o **CONTRATANTE** fornecerá os garrafões a serem utilizados na manutenção do fornecimento da água mineral ou água potável de mesa.

7. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, assim como pelo custo de frete, na entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento; e, ainda, apresentar os documentos fiscais do produto em conformidade com a legislação vigente.

8. Emitir Fatura/Nota Fiscal no valor pactuado, apresentando-a a **CONTRATANTE** para ateste e pagamento.

9. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**.

10. Responsabilizar-se pelo objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou

terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao **CONTRATANTE** e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

11. Deverá a Contratada observar também o seguinte:

12. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência do Contrato e deverá também ser observado o disposto na Lei do Nepotismo (Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010); e

13. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca deste Instrumento.

14. Informar à fiscalização os principais meios de contatar seus funcionários e representantes, tais como números de fax e telefones comerciais, mantendo tais informações constantemente atualizadas.

15. O veículo de transporte deve estar limpo, sem odores indesejáveis, livre de vetores e pragas urbanas, dotado de cobertura e proteção lateral limpas, impermeáveis e íntegras.

16. Prover seus funcionários de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e de segurança, de acordo com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT correspondente aos serviços objeto deste Instrumento assim como quaisquer condições exigidas direta ou indiretamente pelo Ministério do Trabalho.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. Pela execução dos serviços objeto do presente Contrato as despesas estão estimadas em **R\$ 83.880,00 (oitenta e três mil oitocentos e oitenta reais)**, que correrão à conta do Programa de Trabalho PTRES - 087463, elemento de despesa 33.90.30, Material de Consumo, subelemento de despesa 07, em razão do que foram emitidas as Notas de Empenho N^ºs. 2017NE800220, em favor da **CONTRATADA**.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, de acordo com a ordem de fornecimento emitida por meio de Ordem Bancária para crédito em conta corrente até o 5º (quinto) dia útil, após o recebimento do produto, com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pelo representante do **CONTRATANTE**, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Nos casos em que obrigatórias as Notas Fiscais deverão ser eletrônicas (Nfe) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, se for o caso, os dados bancários do credor para emissão da (s) ordem (s) bancária (s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 da Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da IN/RFB nº 1234, de 11/01/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante do Contratante, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

SUBCLÁUSULA QUINTA - No caso de eventual atraso de pagamento, provocados pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento

até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365 - EM = I \times N \times VP$$

I = Índice de Atualização Financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e IN/RFB nº 1234, de 11/01/2012, alterada pela IN/RFB nº 1.244, de 30/01/2012, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem como a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a **CONTRATADA** se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, nos termos da legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa (artigo 27, § 2º, do Decreto nº 5.540/2005).

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

12.1. O presente **CONTRATO** terá vigência até 31 de dezembro de 2017, a contar da data de sua assinatura.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

13.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis durante a vigência desse Contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

14.1. Para assinatura do **Contrato**, a **CONTRATADA** prestará garantia no valor de **R\$ 2.097,00 (dois mil noventa e sete reais)** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondentes ao percentual de **2,5%** (dois e meio por cento) do valor global do **CONTRATO**, em uma das modalidades definidas no § 1º do Art. 56, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE ficará autorizada a utilizar a garantia, para assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo da **CONTRATADA**, ou de seu preposto, durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07 (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

SUBCLÁUSULA SEXTA – Na ocorrência de atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias da entrega da garantia, a CONTRATANTE poderá promover a rescisão do CONTRATO por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto deste Instrumento e do Termo de Referência.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

15.1. Os serviços serão prestados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Desta maneira a CONTRATADA deve atender aos programas do CONTRATANTE quanto às práticas sustentáveis. Assim, será exigido colaboração e boa atuação quanto aos temas abaixo:

Economia de energia;

- Economia em materiais como copos e talheres plásticos descartáveis;
- Economia de água;
- Reciclagem de lixo; e
- Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, dentre outros semelhantes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Caso a empresa não esteja colaborando com a subcláusula anterior ou as campanhas do CONTRATANTE, constatado por no mínimo 3 (três) ocorrências em 30 dias, e assegurado o direito a ampla defesa e o contraditório, poderá o Contratante rescindir o contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os materiais e embalagens que não terão mais utilização deverão ter destinação ambiental correta destacando-se o encaminhamento à reciclagem ou descarte em local ambientalmente seguro. Deve-se atentar aos programas de reciclagem de lixo do CONTRATANTE, atendendo-os sempre que possível.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais se a CONTRATADA:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) fizer declaração falsa;
- f) cometer fraude fiscal;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior e com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1 advertência;

2 multa de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor da ORDEM DE SERVIÇOS, em caso de atraso NO INÍCIO OU NA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS, limitada a incidência a 5 (cinco) dias. Após o quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da ORDEM DE SERVIÇOS, em caso de atraso NO INÍCIO OU NA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS, por período superior ao previsto na alínea “a”, limitado a 5 (cinco) dias subsequentes. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor da ORDEM DE SERVIÇOS, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d.1.) No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas “a” e “b”, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7,5% (sete e meio por cento).

3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o INEP, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As sanções de multa poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do **CONTRATANTE** e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o **CONTRATANTE** poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo **CONTRATANTE**, o valor retido correspondente será depositado em favor da **CONTRATADA**, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

17.1. Não será admitida a subcontratação referente ao objeto deste Instrumento.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO**

18.1. A inexecução total ou parcial do objeto deste **CONTRATO** enseja sua rescisão, de conformidade com os Arts. 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93.19.1.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS VEDAÇÕES**

19.1. É vedado à **CONTRATADA**:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS**

20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais Normas Federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e noemas e princípios gerais dos contratos.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DO FORO**

O Foro do presente **CONTRATO** é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO. E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

| | |
|--|---|
| EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS | DULCINEIA BOTREL ALVES DE OLIVEIRA |
| Diretora de Gestão e Planejamento do Inep. | Representante legal da empresa MINÁGUA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA |

| | |
|-------------|------|
| Testemunhas | |
| RG: | RG: |
| CPF: | CPF: |



Documento assinado eletronicamente por **Dulcineia Botrel Alves de Oliveira, Usuário Externo**, em 24/04/2017, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eunice de Oliveira Ferreira Santos, Diretor(a) de Gestão e Planejamento/Ordenador(a) de Despesa**, em 27/04/2017, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton da Silva Dantas, Coordenador(a)**, em 27/04/2017, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Sergio Braga do Amaral, Servidor Público Federal**, em 27/04/2017, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.inep.gov.br/controlador_externo.php?](http://sei.inep.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.inep.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0043748** e o código CRC **CD413489**.

Referência: Processo nº 23036.002817/2016-86

SEI nº 0043748